Acórdão 00880/2025-8 - 1ª Câmara

Processo: 04214/2025-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2024

UG: CIM POLO SUL - Consórcio Público da Região Polo Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GEDSON BRANDAO PAULINO Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2024 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -REGULARIDADE - QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA -ARQUIVAR.

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil graves, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

A RELATORA, EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do **Consórcio Público da Região Polo Sul**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do Sr. **SERGIO FARIAS FONSECA**, gestor responsável pela administração dos recursos

públicos, sendo o Sr. **GEDSON BRANDAO PAULINO** o responsável pelo envio das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Relatório Técnico 00054/2025-3, produzido pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS (evento 57), analisou as demonstrações contábeis, a execução orçamentária e financeira do exercício em apreço e a transparência dos atos de gestão, destacando a conformidade da execução orçamentária, a adequação dos recolhimentos previdenciários e a consistência das demonstrações contábeis apresentadas. Foi identificada pequena divergência nos valores de repasse dos entes consorciados, porém abaixo do limite de materialidade estabelecido.

A Instrução Técnica Conclusiva 03893/2025-1 (evento 58) corroborou os achados do relatório técnico, opinando pela regularidade das contas, destacando a adequação da gestão orçamentária e financeira, bem como a conformidade das demonstrações contábeis com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com sugestão de ciência aos gestores para adequada contabilização das receitas de transferência recebidas dos entes consorciados.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 04289/2025-1 (evento 60), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou as manifestações técnicas, opinando pela regularidade das contas do Consórcio Público da Região Polo Sul, com a devida quitação ao gestor responsável.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, verifico que a análise da Prestação de Contas Anual de Ordenador do **Consórcio Público da Região Polo Sul**, exercício de **2024**, evidenciou a conformidade da gestão com os preceitos legais e normativos aplicáveis, destaco os seguintes trechos do órgão de instrução:

"[...]

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária

Despesa executada em relação à dotação atualizada Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Execução da Despesa Orçamentária em reais

Valores

	Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-9.224.589,31				
	Dotação Atualizada (b)	91.408.576,77				
	Despesa Empenhada (a)	82.183.987,46				
•	em reals					

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Repasses realizados pelos entes consorciados e receita de transferência registrada pelo consórcio em consonância com o contrato de rateio Os saldos dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos extraídos dos balancetes da execução orçamentária da despesa de cada um dos entes que constituem o consórcio na modalidade de aplicação "71" foram confrontados

com os valores registrados no balancete da receita orçamentária do consórcio sob análise, conforme seguem as informações tabuladas a seguir:

Tabela 2 - Despesa executada nos entes versus receita registrada no Consórcio Valores em reais

UG Consorciada 004E0500001 005E0500001	Previsão Atualizada 106.341,10 36.860,00	Valor Arrecadado 106.341,10	Empenhado	Liquidado	Pago	Divergência
		106.341,10			•	
005E0500001	36 860 00	-	106.341,10	106.341,10	106.341,10	0,00
	00.000,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
008E0500001	48.839,50	48.839,50	48.839,50	48.839,50	48.839,50	0,00
010E0500001	48.655,20	48.655,20	48.655,20	48.655,20	48.655,20	0,00
014E0500001	90.307,00	90.307,00	90.307,00	90.307,00	90.307,00	0,00
016E0500001	133.617,50	133.617,58	133.617,50	133.617,50	133.617,50	-0,08
018E0500001	181.719,80	181.719,80	181.719,80	181.719,80	181.719,80	0,00
022E0500001	52.156,90	52.156,90	52.156,90	52.156,90	52.156,90	0,00
024E0500001	72.429,90	72.429,90	72.429,90	72.429,90	72.429,90	0,00
027E0500002	53.078,40	53.078,40	53.078,40	53.078,40	53.078,40	0,00
031E0500003	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
032E0500001	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
033E0500001	36.860,00	36.860,00	0,00	0,00	0,00	-36.860,00
035E0500001	36.860,00	36.859,94	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,06
036E0500001	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
037E0500001	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
039E0500001	237.378,40	237.378,40	237.378,40	237.378,40	237.378,40	0,00
044E0500001	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
047E0500002	96.941,80	96.941,80	96.941,80	96.941,80	96.941,80	0,00
050E0500002	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
051E0500001	70.771,20	70.771,20	70.771,20	70.771,20	70.771,20	0,00
058E0500001	119.242,10	119.242,10	119.242,10	119.242,10	119.242,10	0,00
060E0500001	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	36.860,00	0,00
066E0500003	61.003,30	61.003,30	61.003,30	61.003,30	61.003,30	0,00
071E0500001	101.917,90	101.917,90	101.917,90	101.917,90	101.917,90	0,00
Total	1.843.000,00	1.843.000,02	1.806.140,00	1.806.140,00	1.806.140,00	-36.860,02

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALEXOR, BALEXOD, Contrato de Rateio

Comparando os dados da tabela acima com os valores compromissados entre os entes consorciados e o consórcio, para o exercício sob análise, retirados dos respectivos contratos administrativos de rateio (arquivo CONRAT), verificase divergência entre os valores indicados na contabilidade dos entes e dos consórcios com os valores constantes dos contratos de rateio.

Conforme a **tabela 02**, constatou-se divergência de R\$ 0,08 no ente consorciado Cachoeiro de Itapemirim (UG - 016E0500001) e de R\$ 36.800,00 no ente consorciado Irupi (UG - 033E0500001) em relação aos valores registrados como despesa executada nos entes e a receita registrada no Consórcio.

Ressalte-se que o valor mencionado, ficou <u>abaixo</u> do limite de Materialidade Específica definido na Nota Técnica 1/2025 SEGEX (5% do valor das receitas relativas aos contratos de rateio).

Assim, diante do exposto, o analista, conforme Relatório Técnico 00054/2025-3 (evento 57) sugeriu dar ciência aos atuais responsáveis pela gestão para que adotem medidas visando garantir a adequada contabilização das receitas de transferência recebidas dos entes consorciados por meio de contrato de rateio, artigo 9 da Lei 11.107/2005 c/c artigo 9º da Portaria STN 276/2016, sugestão esta acatada nesta instrução conclusiva.

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstramse os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Patronal reais

Valores em

Regime de	BALEXOD F		FOLRGPS	% Registrado	% Pago	
Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	(B/D*100)	(C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	311.467,98	311.467,98	311.467,98	319.182,29	97,58	97,58

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALEXOD, FOLRGPS

Tabela 4 - Contribuições Previdenciárias – Servidor em reais

Valores

	DEMCSE		FOLRGPS			
Regime de Previdência	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)	
Regime Geral de Previdência Social	148.944,01	148.686,22	148.686,22	100,17	104,09	

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - DEMCSE, FOLRGPS

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base normativa: artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base normativa: art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 104,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil Anual, nas contas contábeis a seguir identificadas, que registram a movimentação dos valores contabilizados a título de débitos parcelados decorrentes do não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência (Regimes Geral e Próprio), constata-se a seguinte movimentação no exercício.

Tabela 5 - Movimentação de Déhitos Previdenciários

5 - Movimentaçã	áo de Débitos Previdenciários	Valores em reais			
Código Contábil	Descrição Contábil	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício	Saldo Final	Variação percentual
2.1.1.4.2.02.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS (INTRA OFSS - CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.2.02.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS (INTRA OFSS - LONGO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00

2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (CONSOLIDAÇÃO - CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (INTER OFSS – UNIÃO - CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (INTER OFSS – UNIÃO - LONGO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (CONSOLIDAÇÃO – CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (INTER OFSS – UNIÃO – CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.4.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (INTER OFSS – ESTADO – CURTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.5.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (INTER OFSS – MUNICÍPIO – URTO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (CONSOLIDAÇÃO – LONGO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALVERF

Conforme os dados apresentados, não foram constatados valores contabilizados nas contas contábeis indicadas, fato que sugere a inexistência de parcelamentos desse tipo regularmente reconhecidos pela Unidade Gestora até o final do exercício sob análise.

GESTÃO FINANCEIRA

Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 6 - Termo de Verificação das Disponibilidades

Valores em

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta	Saldo Bancário	Saldo Contábil	Diferença
1	186	9934-1	Conta Corrente	0,00	0,00	0,00
21	125	25102674	Aplicação	496.769,75	496.769,75	0,00
21	125	28619864	Aplicação	18.009,12	18.009,12	0,00

21	125	28675932	Aplicação	16.212,81	16.212,81	0,00
			, ,	·	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
21	125	28676435	Conta Corrente	170.087,50	170.087,50	0,00
21	125	29529286	Aplicação	592.191,01	592.191,01	0,00
21	125	30448070	Aplicação	36.285,43	36.285,43	0,00
21	125	30495469	Aplicação	75.663,38	75.663,38	0,00
21	125	30495519	Aplicação	1.561.318,11	1.561.318,11	0,00
21	125	30630602	Aplicação	90.491,42	90.491,42	0,00
21	125	30630636	Aplicação	4.104,42	4.104,42	0,00
21	125	31121916	Aplicação	32.354,31	32.354,31	0,00
21	125	3139413-3	Aplicação	4.225.204,22	4.225.204,22	0,00
21	125	31573538	Aplicação	180.311,73	180.311,73	0,00
21	125	3341702-3	Conta Corrente	257,82	257,82	0,00
21	125	3341702-3	Aplicação	55.774,54	55.774,54	0,00
21	125	3370358-8	Aplicação	1.287,64	1.287,64	0,00
21	125	3434994-4	Aplicação	929.964,38	929.964,38	0,00
21	125	3741384-6	Aplicação	366.616,01	366.616,01	0,00
21	125	3751245-6	Aplicação	13.082,21	13.082,21	0,00
21	125	3773363-1	Aplicação	6.771,39	6.771,39	0,00
21	125	3774285-5	Aplicação	2.356,42	2.356,42	0,00
21	125	3834717-5	Aplicação	689.473,71	689.473,71	0,00
21	125	3849543-8	Aplicação	1.692.628,43	1.692.628,43	0,00
21	125	3883093-1	Aplicação	0,00	0,00	0,00
21	125	3883026-9	Aplicação	0,00	0,00	0,00
21	125	3883154-1	Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total				11.257.215,76	11.257.215,76	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - TVDISPN

Tabela 7 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) em reais

Valores

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISPN (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	11.257.215,76	11.257.215,76	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e TVDISPN

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8 - Restos a Pagar não Processados

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9 - Restos a Pagar Processados em reais

Valores

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10 - Total da Receita Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	85.951.705,16
Balanço Orçamentário (b)	85.951.705,16

Divergência (a-b) 0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11 - Total da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	82.183.987,46
Balanço Orçamentário (b)	82.183.987,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	11.257.215,76
Balanço Patrimonial (b)	11.257.215,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais		
DVP (a)	3.379.719,43		
Balanco Patrimonial (b)	3.379.719.43		

 Balanço Patrimonial (b)
 3.379.719,43

 Divergência (a-b)
 0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

 Tabela 14 - Comparativo dos saldos devedores e credores
 Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	98.838.717,40
Ativo (BALPAT) – I	14.004.250,52
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	84.834.466,88
Saldos Credores (b) = III – IV + V	98.838.717,40
Passivo (BALPAT) – III	14.004.250,52
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	3.379.719,43
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	88.214.186,31
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹".

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 15 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis reais

Valores em

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	55.649,23	55.649,23	0,00
Bens Móveis	605.275,56	509.585,06	95.690,50

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Bens Imóveis	2.207.760,21	2.128.425,81	79.334,40
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04214/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT, INVALMO, INVMOVS, INVIMOS,

INVINTN

Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens móveis não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

No entanto, o Termo Circunstanciado de Inventário (Prestação de Contas Anual 03784/2025-9, evento 53), elaborado pela comissão inventariante, e o inventário físico (Prestação de Contas Anual 03757/2025-5, evento 36) indicam que foi utilizado no levantamento o valor líquido dos bens móveis, descontados da depreciação, o que justifica a diferença apurada de R\$ 95.690,50, que corresponde à depreciação acumulada dos bens móveis.

Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens imóveis não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

No entanto, o Termo Circunstanciado de Inventário (Prestação de Contas Anual 03782/2025-1, evento 51), elaborado pela comissão inventariante, e o inventário físico (Prestação de Contas Anual 03765/2025-6, evento 34) indicam que foi utilizado no levantamento o valor líquido dos bens imóveis, descontados da depreciação, o que justifica a diferença apurada de R\$ 79.334,40, que corresponde à depreciação acumulada dos bens móveis.

Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS DE GESTÃO

Com vistas a dar transparência de sua gestão, os responsáveis pelos consórcios públicos deverão oferecer ao público o acesso, inclusive por meio eletrônico, as informações de natureza administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e fiscais, conforme estabelecem os artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/2016, a saber:

Art. 14. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I - o orçamento do consórcio público;

II - o contrato de rateio;

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

- a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
- 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
- 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
- b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
- 1) Balanço Orçamentário;
- 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:

I - adotará sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e

II - divulgará as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicar-se-á ao consórcio público o menor dos prazos definidos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabível aos entes da Federação consorciados.

Em pesquisa realizada junto ao sistema global de redes de computadores interligadas (internet), foi localizado o sítio eletrônico https://www.cimpolosul.es.gov.br/, no qual foram disponibilizados todos os documentos e os demonstrativos regularmente previstos no 14 da Portaria STN 274/2016, além dos documentos e demonstrativos regularmente previstos, pertinentes ao exercício de 2024.

MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES <u>não</u> foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Consórcio Público da Região Polo Sul.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que

regem a administração pública, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destacado na seção 4 Relatório Técnico 00054/2025-3 (evento 57), transcrita nesta instrução conclusiva, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, consubstanciada no Relatório Técnico 00054/2025-3 (evento 57), com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiuse que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), SERGIO FARIAS FONSECA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, conclusão corroborada nesta instrução conclusiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Consórcio Público da Região Polo Sul, sob a responsabilidade do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único

do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Consórcio Público da Região Polo Sul:

Descrição da proposta

Dar ciência aos atuais responsáveis pela gestão para que adotem medidas visando garantir a adequada contabilização das receitas de transferência recebidas dos entes consorciados por meio de contrato de rateio, artigo 9 da Lei 11.107/2005 c/c artigo 9º da Portaria STN 276/2016 (subseção 3.1.1.2).

A análise técnica procedida pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS**, materializada no **Relatório Técnico 00054/2025-3** e corroborada pela **Instrução Técnica Conclusiva 03893/2025-1**, demonstrou que:

- 1. A execução orçamentária observou os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, não havendo registro de despesas executadas em valores superiores às dotações autorizadas, em conformidade com os artigos 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/1964:
- 2. **Os recolhimentos previdenciários** foram efetuados de forma regular, tanto as contribuições patronais quanto as retidas dos servidores, representando 97,58% e 100,17% dos valores devidos, respectivamente, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 8.212/1991;
- 3. As demonstrações contábeis apresentaram consistência e fidedignidade, refletindo adequadamente a situação patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN:
- 4. A transparência dos atos de gestão foi devidamente observada, com disponibilização das informações exigidas pelos artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/2016 no sítio eletrônico https://www.cimpolosul.es.gov.br/.

Destaco que, embora tenha sido identificada pequena divergência nos valores de repasse dos entes consorciados (R\$ 36.860,02), esta ficou abaixo do limite de materialidade estabelecido na Nota Técnica 1/2025 SEGEX (5% do valor das receitas relativas aos contratos de rateio), conforme evento 58, fl. 9, não comprometendo a regularidade das contas. O parecer ministerial acompanhou integralmente as conclusões técnicas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85, ambos da Lei Complementar n.º 621/2012, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-880/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Consórcio Público da Região Polo Sul, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, dando-lhe quitação;
- **1.2. DAR CIÊNCIA** aos atuais responsáveis pela gestão para que adotem medidas visando garantir a adequada contabilização das receitas de transferência recebidas dos entes consorciados por meio de contrato de rateio, conforme artigo 9º da Lei 11.107/2005 c/c artigo 9º da Portaria STN 276/2016;

- **1.3. ARQUIVAR**, após o trânsito em julgado.
- 2. Unânime.
- 3. Data da Sessão: 12/09/2025 36ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.
- 4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões